



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Assunto: Possibilidade jurídica de pagamento de “auxílio permanência” a servidores das forças de segurança pública atuantes no Município de Ivoti, mediante repasse ao CONSEPRO, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Interessado: Município de Ivoti

Órgão Emissor: Procuradoria Jurídica do Município

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal demanda manifestação jurídica acerca da legalidade do pagamento de auxílio permanência a servidores integrantes das forças de segurança pública que atuam no Município de Ivoti — especialmente policiais militares e policiais civis — mediante repasse de recursos ao CONSEPRO, por meio de instrumento formalizado com base na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC).

Pretende-se avaliar:

1. A constitucionalidade desse tipo de auxílio concedido por Município a servidores estaduais;
2. A legalidade da concessão via parceria com entidade da sociedade civil (CONSEPRO), conforme Lei nº 13.019/2014;
3. A conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

É o breve relatório. Passo à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência municipal e interesse local

A Constituição Federal, em seu art. 30, I e II, estabelece a competência municipal para:

- Legislar sobre assuntos de interesse local, e
- Suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A segurança pública, embora seja competência estadual, possui repercussão direta no interesse local, permitindo ao Município adotar medidas complementares voltadas ao apoio, fomento e fortalecimento da atuação das forças policiais presentes em seu território.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A jurisprudência consolidada reconhece, há décadas, que municípios podem conceder auxílios, apoios operacionais e benefícios indiretos a policiais militares e civis, visando melhorar a prestação do serviço público essencial em âmbito local.

2. Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado – regularidade reconhecida

O TCE/RS, ao examinar legislações municipais prevendo benefícios semelhantes, firmou entendimento pela legalidade da concessão, desde que:

- haja previsão legal municipal;
- o pagamento configure incentivo ao desempenho das atividades no território municipal;
- não haja confusão com remuneração (pois esta é exclusiva do ente estadual).

Diversos julgados do Tribunal confirmam essa orientação, a exemplo de:

- Recursos de Embargos nos Processos 008933-0200/03-0 (Município de Anta Gorda) e 003156-0200/03-0 (Município de Dois Irmãos);
- Prestação de Contas 3031-02.00/02-6 (Município de Ipê);
- Prestação de Contas 9053-02.00/02-9 (Município de Anta Gorda);
- Prestação de Contas 9615-02.00/02-6 (Município de Bom Princípio).

Nesses julgamentos, o TCE/RS reconheceu que o auxílio:

- constitui incentivo municipal à permanência e ao desempenho de atividades de segurança pública local,
- não viola o regime remuneratório dos servidores estaduais, e
- não caracteriza aumento de vencimentos, mas sim colaboração federativa para o exercício de atividade pública no território municipal.

3. Constitucionalidade reconhecida pelo Tribunal de Justiça

A 2ª Turma Recursal da Fazenda Pública do TJRS, no julgamento do Recurso Cível nº 71007603368, analisando o “auxílio permanência” previsto na Lei Municipal nº 2.854/2013 de Carlos Barbosa/RS, decidiu pela constitucionalidade da norma.

Concluiu-se que:

- o Município pode instituir benefícios indiretos com vistas a incentivar a fixação e o desempenho de policiais que atuam em seu território;
- o auxílio não se incorpora à remuneração do servidor, evitando violação ao art. 37, XIII, da CF;



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- trata-se de instrumento adequado para promover melhores condições de segurança pública, atividade de inegável interesse local.

Portanto, o precedente reforça a plena validade constitucional de legislação municipal que preveja auxílio dessa natureza.

4. Possibilidade de operacionalização via CONSEPRO – Lei nº 13.019/2014

A utilização de CONSEPRO (Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública) como entidade privada sem fins lucrativos para execução de ações de apoio às forças de segurança é prática consolidada e amplamente admitida.

A Lei nº 13.019/2014 permite firmar parcerias com organizações da sociedade civil para promoção de atividades de interesse público, desde que:

- haja previsão legal e orçamentária municipal para o repasse;
- seja celebrado termo de colaboração com plano de trabalho específico;
- os gastos estejam alinhados às finalidades estatutárias da entidade;
- o objeto seja de interesse público e recai dentro da possibilidade jurídica municipal.

O apoio financeiro para pagamento de “auxílio permanência” destinado aos policiais que atuam em Ivoti enquadra-se como:

- atividade de interesse público,
- voltada ao fortalecimento da segurança municipal,
- compatível com o papel dos CONSEPROs, amplamente reconhecido em programa estadual e municipal de apoio à segurança.

Importa ressaltar que o Município não efetuará pagamento direto aos policiais estaduais, mas sim aportará recursos ao CONSEPRO, que executará o benefício conforme critérios legais e regulamentares.

Essa estrutura afasta qualquer alegação de ingerência no regime remuneratório estadual e preserva a autonomia federativa, nos moldes exigidos pelo TCE e TJRS.

5. Natureza jurídica do auxílio – benefício indenizatório, não remuneratório

Para resguardar plena legalidade, recomenda-se que a lei municipal local:

- explicita a natureza indenizatória do auxílio,
- caracterize-o como incentivo ao desempenho das atividades de segurança pública no território de Ivoti,



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- determine que o valor não integra a remuneração do servidor estadual,
- condicione o pagamento à efetiva atuação no Município.

Esses elementos já foram aceitos pelos tribunais e contribuem para manter o caráter não remuneratório do benefício.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à legalidade e constitucionalidade da instituição e pagamento de “auxílio permanência” a servidores das forças de segurança pública que atuam no Município de Ivoti, desde que:

1. haja lei municipal específica autorizando o auxílio e definindo critérios objetivos;
2. o pagamento seja operacionalizado mediante repasse ao CONSEPRO, com observância das regras da Lei nº 13.019/2014;
3. o auxílio tenha natureza indenizatória, voltado ao fomento da segurança pública local;
4. o termo de colaboração contenha plano de trabalho detalhado, indicadores, critérios de seleção e mecanismos de prestação de contas.

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul — conforme processos e decisões mencionados — reconhece expressamente a validade e constitucionalidade desse tipo de benefício, reforçando a segurança jurídica da medida.

Assim, opina-se pela plena possibilidade jurídica da adoção do auxílio, cabendo ao Município implementar os ajustes normativos e administrativos para a formalização da parceria e o devido controle dos recursos.

Ivoti, 04 de dezembro de 2025

**TOMAS BAUMGARTEN
ROST**

Assinado de forma digital por
TOMAS BAUMGARTEN ROST
Dados: 2025.12.05 08:54:47 -03'00'

Tomás Baumgarten Rost

Procurador Jurídico

PGM-Ivoti

OAB/RS 059666